

TARIFA SOCIAL

DE ENERGIA ELÉTRICA



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O QUE É, COMO FUNCIONA E QUEM TEM DIREITO

A **Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE)** é uma política pública que concede descontos na conta de luz **para as famílias de baixa renda**¹.

Se a sua família está no Cadastro Único do Governo Federal ou possui alguém com o Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), é bem possível que você tenha direito a essa tarifa reduzida.

A incidência do desconto varia conforme a faixa de consumo da família beneficiada, nos seguintes parâmetros:

Até 30 kWh	65% de desconto
De 31 kWh a 100 kWh	40% de desconto
De 101 kWh a 220 kWh	10% de desconto
A partir de 221 kWh	0% de desconto

No caso das famílias indígenas ou quilombolas que atendam aos requisitos, o desconto incide nas seguintes faixas:

De 0 a 50 kWh	100% de desconto
De 51 kWh a 100 kWh	40% de desconto
De 101 kWh a 220 kWh	10% de desconto
A partir de 221 kWh	0% de desconto

Além da faixa de consumo, para ter direito ao benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), deve ser satisfeito um dos seguintes requisitos:

- 1** Família inscrita no **Cadastro Único** para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com renda familiar mensal por pessoa menor ou igual a meio salário-mínimo nacional, independentemente de possuir ou não o benefício do Auxílio Brasil; ou
- 2** Família de baixa renda que tenha **idoso com 65 anos ou mais ou pessoa com deficiência**, que receba o **Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC**; ou
- 3** Família inscrita no **Cadastro Único** com renda mensal de **até 3 salários-mínimos**, que tenha **pessoa com doença ou deficiência** (física, motora, auditiva, visual, intelectual e múltipla) cujo tratamento, procedimento médico ou terapêutico **requiera o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos** que, para o seu funcionamento, **demandem consumo de energia elétrica**; ou
- 4** Famílias de **índios ou quilombolas** inscritos no **Cadastro Único** para Programas Sociais do Governo Federal.

¹ O benefício é regulamentado pela Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, pelo Decreto nº 7.583, de 13 de outubro de 2011 e pela Lei nº 14.203, de 10 de setembro de 2021.

ATENÇÃO

A falta de atualização dos dados cadastrais junto ao CRAS, por mais de 2 anos, implicará a perda do benefício. Caso receba uma mensagem em sua fatura solicitando a atualização do seu cadastro, fique atento! Os consumidores que receberem comunicado, deverão realizar atualização dos dados do Cadastro Único no CRAS.

Cada família tem direito a receber o benefício em apenas uma instalação (unidade consumidora). Caso exista duplicidade no recebimento, o benefício será suspenso em todas as residências cadastradas. Para voltar a receber o benefício, o consumidor deverá fazer uma nova solicitação e optar por uma das unidades consumidoras.

Para receber o benefício, não pode haver ligação irregular de energia (“gato”).

Caso o beneficiário não seja o titular da conta, é necessário que haja uma Unidade Consumidora (UC) ativa sob sua titularidade, ou seja, é preciso efetuar a troca da titularidade. Nesse caso, o interessado deve procurar a distribuidora local – por meio do site da concessionária ou de forma presencial –, portando os seguintes documentos: documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho ou Carteira Profissional ou Carteira de Identificação Funcional ou Registro Nacional de Estrangeiro ou Passaporte) e um documento que vincule o usuário ao endereço, que pode ser o contrato de aluguel ou uma simples declaração, de próprio punho, do atual titular da Unidade Consumidora atestando que o requerente é o consumidor, de fato, da UC. Não há necessidade de buscar o Tabelionato para efetuar o reconhecimento de firma na declaração.

Além de estar com atualização do cadastro social em dia, a família deve comunicar à distribuidora sempre que mudar de residência. Dessa forma, o benefício será transferido da antiga moradia para a nova. Esse cuidado deve ser ainda maior para as famílias que moram em situação de aluguel.

Mais detalhes sobre a situação do cadastro social podem ser obtidos no CRAS do seu município de domicílio. Já os clientes participantes do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e detentores do NB devem buscar as agências da Previdência Social.

Caso você tenha alguma dúvida, perdeu o direito à Tarifa Social, teve seu pedido de inclusão indeferido ou necessita de informações complementares, procure a Defensoria Pública mais próxima da sua residência.

Caso sua família se encaixe nas condições previstas para usufruir da Tarifa Social e não tenha sido cadastrada automaticamente² pela distribuidora, solicite à concessionária³ a classificação da residência na subclasse baixa renda. Para isso, devem ser informados:

- 1** Nome, CPF e Carteira de Identidade (ou outro documento de identificação oficial com foto, ou ainda, o RANI, no caso de indígenas);
- 2** Código da unidade consumidora a ser beneficiada (você encontra esse número na conta de luz);
- 3** Número de identificação social – NIS e/ou o Código Familiar no Cadastro Único ou o Número do Benefício – NB no caso de recebimento do Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- 4** Em casos de famílias com uso continuado de aparelhos, deve-se apresentar também o relatório e atestado subscrito por profissional médico, que certifique a situação clínica e de saúde do morador.

A distribuidora efetuará consulta ao Cadastro Único ou ao Cadastro do Benefício da Prestação Continuada para verificar as informações prestadas, sendo que a última atualização cadastral deve ter ocorrido em até 2 anos.

ONDE PROCURAR?

Em Porto Alegre, na Unidade Central de Atendimento e Ajuizamento (UCAA)
Rua Sete de Setembro, nº 666, Centro Histórico.

Para verificar as sedes no interior acesse o site www.defensoria.rs.def.br.

Mais informações

Núcleo de Defesa do Consumidor e de Tutelas Coletivas (NUDECONTU),

telefones: (51) 3210-9495 ou (51) 3210-9355

e-mail: nudecontu@defensoria.rs.def.br

Referências

www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/tarifas/tarifa-social

ceee.equatorialenergia.com.br/ceee/a-ceee/tarifa-social-de-energia

www.rge-rs.com.br/tarifa-social-de-energia-eletrica

idec.org.br/dicas-e-direitos/saiba-como-pedir-tarifa-social-de-energia-eletrica-e-pague-menos

agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-12/entenda-novas-regras-da-tarifa-social-de-energia-eletrica/

www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12212.htm

www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7583.htm

www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14203.htm

www2.aneel.gov.br/cedoc/ren20211000.html

www.youtube.com/watch?v=sh83Lni8G1k

www.youtube.com/watch?v=qEo8xrQqLY

² Em setembro de 2021, o governo federal sancionou a Lei nº 14.203 – com vacatio legis de 120 (cento e vinte) dias -, que determina a inscrição automática de famílias de baixa renda na Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE). Assim, desde 2022, a distribuidora deve identificar os consumidores que atendem aos critérios da Tarifa Social. Para isso, a empresa deve utilizar o CPF e, quando disponíveis, o código familiar no CadÚnico, o NIS e o Número do Benefício de Prestação Continuada.

³ Sua região é atendida pelo Grupo Equatorial Energia? Contate-os por meio do telefone 0800 721 2333 ou acesse o link <https://ceee.equatorialenergia.com.br/ceee/a-ceee/tarifa-social-de-energia>; O serviço é prestado pela RGE? contate-os por meio do telefone 0800 970 0900 ou acesse o link <https://servicosonline.cpf.com.br/agencia-webapp/#/login> ou baixe o aplicativo da CPFL Energia, disponível no Google Play e na App Store, para realizar a sua solicitação sem sair de casa. Para maiores informações, consulte a distribuidora local ou, a ANEEL, pelo telefone 167, de segunda-feira a sábado, das 6h20 às 24h